

## **Carta da Diretoria de Administração do INPI**

Prezados servidores,

O INPI apresentou, por meio da Portaria nº 119, de 16 de março de 2020, plano de contingência com definições de atores e ações visando mitigar o impacto que a COVID-19 poderia ocasionar em todo o corpo funcional. Para este fim, o Senhor Presidente estabeleceu que tal processo de mitigação fosse conduzido pela DIRAD e pelo Gabinete da Presidência, com consulta e acompanhamento dos demais Diretores e responsáveis por áreas específicas do Instituto.

O INPI está atento a todas as necessidades do seu pessoal. De forma planejada, liberamos, no início do processo de contágio de pessoas com o novo coronavírus no Brasil, nossos colegas que pertencem ao grupo de risco diante de tão nefasto vírus. Adiante, identificamos e liberamos os grupos de vulnerabilidades e, posteriormente, diante do fechamento das escolas na cidade do Rio de Janeiro e em outras localidades do País, liberamos para trabalho em casa nossos colegas que são pais e mães e não têm quem os auxiliar no trato com os filhos menores, que ainda não possuem independência nem estão sob supervisão de terceiros. Este processo foi integrado, envolvendo todas as unidades regionais do Instituto.

O trabalho coordenado, realizado pela Divisão de Saúde Ocupacional, e posteriormente ampliado, após a eliminação dos riscos imediatos de saúde aos nossos colegas de trabalho, permitiu que esvaziássemos o Edifício MV9 e mantivéssemos todos os nossos colegas em ambiente de teletrabalho com presteza, segurança e qualidade de vida.

Observamos, pela compreensão demonstrada por todos, que foi feito o que se mostrou necessário. Não identificamos colegas que entenderam de forma equivocada as ações da Administração do INPI. Em contrário, temos observado moções de reconhecimento e apoio pelas ações levadas a termo. Mais ainda, aqueles que ainda não tinham as condições necessárias para trabalho remoto foram liberados e, paulatinamente, tiveram suas necessidades satisfeitas. Apenas um pequeno grupo restou sem essa possibilidade de trabalho, fato que foi endereçado de forma apropriada. Com os servidores na segurança do seu lar.

O curto espaço de tempo exigiu que fôssemos rápidos no cuidado com nossos servidores, colaboradores e demais colegas que nos ajudam a formar este novo INPI - comprometido com resultado, com metas claras e objetivas de entregas à sociedade, mas que não perde o respeito pela dignidade humana e os valores mais caros a uma sociedade, como ética, responsabilidade, compromisso público e caráter.

Neste contexto, esclarecemos que o dispositivo expresso na Instrução Normativa ME nº 19, de 12 de março de 2020, e suas alterações, que permite aos servidores trabalharem em regime de teletrabalho temporário, sem acréscimo de produtividade, não se aplica aos servidores já participantes do Programa de Gestão em Teletrabalho. No entanto, reiteramos, conforme já exposto na Nota Técnica SEI nº 1/2020/INPI/DIRAD/PR, que não somos insensíveis à situação particular de cada servidor e que, caso seja necessário, tomaremos as ações devidas.

Os resultados do Programa mostram o comprometimento dos servidores e de longe superam a meta acordada de adicional de 30% - no último quadrimestre, chegaram a uma média de 45% a mais, aproximadamente. Dessa forma, com o intuito de providenciarmos a ação adequada para tratamento destes casos particulares, disponibilizamos, em anexo, formulário de autodeclaração, no qual o servidor participante do Programa de Gestão em Teletrabalho que não conseguir atingir os 30% adicionais de produção deverá registrar o motivo causador do impedimento e encaminhá-lo à chefia imediata para anuência. O documento assinado deverá ser enviado ao Serviço de Carreira e Desempenho ([secad@inpi.gov.br](mailto:secad@inpi.gov.br)).

Amanhã, será divulgada pesquisa on-line sobre a experiência de teletrabalho elaborada pela Divisão de Saúde Ocupacional e contamos com a participação de todos.

Atenciosamente,

**Diretoria de Administração**